

Proc. 13 032/45

(CNT/16/46)

1946

GF/ZM.

Recurso extraordinário de que se não conhece por falta de apóio legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que A. Lima de Souza interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região no processo em que contende com Joaquim da Costa Carneiro:

CONSIDERANDO preliminarmente, que é incabível o recurso interposto, pois não ocorrem no caso, as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-legis.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1946.

a)	Geraldo Faria Baptista	Presidente
a)	Mancel Caldeira Netto	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 1413 146

Assinado em 1 1